



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. DADOS DO PROCESSO:	
Nº do Processo:	10.984/2026
Estudo Preliminar nº:	004/2026
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Sector / Órgão:	Subsecretaria de Infância, Juventude e Melhor Idade
Objetivo:	Trata-se de estudos preliminares referentes à serviços de alimentação e hospedagem, em atendimento às necessidades da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 2026 de Nova Friburgo. O presente também servirá como base para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.
Equipe de Planejamento:	Gestor: Leandro Carlos Rimes Domingo, Subsecretário de Infância, Juventude e Melhor Idade, Mat. 115.162 Apoio Técnico Administrativo, elaborador com base nos dados fornecidos pela Unidade Requisitante através do DFD: Ozório Junior Tardin da Silva, Assessor Nível Intermediário, Mat. 100.022 De acordo: Yuri Guimarães Felisberto Bezerra - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos -Matrícula: 100.518
2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES	
Fundamentação: (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021). No presente exercício, não foi possível incluir a demanda objeto deste Estudo Técnico Preliminar no Plano Anual de Contratações (PAC) da Administração Pública Municipal, tendo em vista que referido instrumento ainda não se encontra formalmente instituído e regulamentado no âmbito do Município, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Nos termos do art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, a instituição do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, incluindo o Plano Anual de Contratações, depende de regulamentação específica por parte de cada ente federativo, de modo a disciplinar sua elaboração, aprovação, monitoramento e execução. Até o presente momento, tal regulamentação ainda não foi editada no âmbito municipal, o que inviabiliza a formal inclusão da demanda no referido instrumento. Ressalta-se que a ausência de regulamentação do Plano Anual de Contratações não impede a realização de contratações necessárias ao atendimento do interesse público , desde que observados os princípios do planejamento, da motivação, da eficiência, da economicidade e da legalidade, os quais estão devidamente contemplados neste Estudo Técnico Preliminar e nos documentos que o instruem. Dessa forma, a presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, ao buscar assegurar a infraestrutura e o suporte logístico necessários à realização da 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do	



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



Adolescente de Nova Friburgo, evento institucional inserido no âmbito da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Registra-se, por fim, que a futura instituição e implementação do Plano Anual de Contratações no âmbito municipal contribuirá para o aprimoramento do planejamento, da transparência e da eficiência das contratações públicas, oportunidade em que demandas dessa natureza poderão ser formalmente incorporadas ao referido instrumento.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Fundamentação: (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos realizará, no exercício de 2026, a 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Friburgo, evento integrante do processo democrático de participação social voltado à avaliação, formulação e deliberação de diretrizes das políticas públicas destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Conforme estabelecido pela Resolução nº 002/2026 – CMDCA-NF, a realização da 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Friburgo passou a ocorrer nos dias 04 e 05 de novembro de 2026. A programação dos serviços de alimentação foi posteriormente detalhada pelo Ofício CMDCA-NF nº 66/2026, documento que definiu os respectivos horários de atendimento durante o evento.

A Conferência constitui etapa obrigatória do processo deliberativo no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos, reunindo representantes do poder público, sociedade civil organizada, conselheiros, profissionais da rede socioassistencial, crianças, adolescentes e palestrantes convidados.

Para a adequada realização do evento, identificou-se a necessidade administrativa de prover infraestrutura de apoio essencial ao desenvolvimento das atividades programadas, especificamente:

- I. Serviço de buffet destinado ao atendimento de aproximadamente 130 participantes ao longo de todo o dia de realização do evento;
- II. Serviço de hospedagem destinado aos palestrantes convidados oriundos de outros municípios ou estados.

No que se refere ao buffet, a programação do evento se desenvolverá durante todo o dia, exigindo a oferta organizada de alimentação em 04 momentos distintos: Coquetel de abertura, recepção com café da manhã, brunch no período intermediário e coffee break vespertino. A disponibilização desses serviços é necessária para garantir a permanência dos participantes durante toda a programação, evitando interrupções das atividades deliberativas e assegurando condições adequadas de conforto e organização.

A composição e o dimensionamento dos itens alimentícios foram definidos por profissional habilitado em Nutrição, considerando o público estimado, a duração do evento e critérios de suficiência e adequação alimentar.



A Administração Municipal não dispõe de estrutura própria, equipe técnica, equipamentos ou logística necessários para preparo, manipulação e distribuição de alimentos em eventos dessa natureza, o que torna indispensável a contratação de empresa especializada que atenda às normas sanitárias vigentes e possua capacidade operacional compatível com o porte do evento.

Quanto à hospedagem, identificou-se a necessidade de acomodação dos palestrantes convidados, considerando que a programação da Conferência será realizada nos dias **04 e 05 de novembro de 2026**, conforme estabelecido pela **Resolução nº 002/2026 – CMDCA-NF**. Para assegurar a adequada organização logística, faz-se necessária a disponibilização de **01 (uma) diária em quarto individual para cada palestrante**, correspondente ao pernoite entre os dias **04 e 05 de novembro de 2026**, mediante serviço de agenciamento/intermediação de hospedagem, conforme definição da organização do evento.

Assim, a necessidade administrativa está claramente caracterizada na provisão de suporte alimentar e de hospedagem indispensáveis à execução do evento institucional, não se tratando de despesa acessória, mas de condição material necessária para viabilizar a realização da Conferência dentro de padrões mínimos de organização, eficiência e adequação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Fundamentação: (Ver inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A estimativa das quantidades foi definida com base na programação oficial da 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 2026, no público previsto para o evento e nas necessidades logísticas indispensáveis à sua realização.

As premissas adotadas foram formalizadas no Documento de Formalização de Demanda, sendo neste Estudo Técnico Preliminar consolidadas e tecnicamente justificadas.

Item 01 – Serviço de Buffet

A Conferência será realizada em **02 (dois) dias**, sendo a abertura oficial no dia **04 de novembro de 2026** e as demais atividades no dia **05 de novembro de 2026**, com público estimado de **130 participantes**, conforme justificativa do quantitativo apresentada no Documento de Formalização da Demanda.

Considerando a programação oficial do evento, atualizada pela **Resolução nº 002/2026 – CMDCA-NF** e pelo **Ofício CMDCA-NF nº 66/2026**, foram previstos quatro momentos de alimentação:

- **Coquetel de abertura:** 04/11/2026, das 18h às 22h;
- **Café da manhã:** 05/11/2026, das 08h às 09h;
- **Brunch:** 05/11/2026, das 12h às 13h;
- **Coffee break vespertino:** 05/11/2026, das 15h às 15h30.
-

O quantitativo foi dimensionado com base:

a)	No	número	estimado	de	participantes;
b)	Na	duração	integral	do	evento;



- c) Na necessidade de permanência contínua do público nas atividades;
d) Na orientação técnica de profissional habilitado em Nutrição quanto à suficiência alimentar.

Dessa forma, o quantitativo estimado corresponde à prestação de serviço de buffet completo para 130 pessoas, em 02 dias de evento.

Item 02 – Serviço de Hospedagem

O quantitativo estimado para o serviço de hospedagem foi definido com base na necessidade de garantir suporte logístico adequado à realização da etapa municipal da 12ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente, integrante do processo nacional coordenado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, conforme diretrizes estabelecidas na Nota Informativa nº 01/2026 (documento anexo).

Nos termos do referido documento orientador, a conferência estrutura-se a partir de eixos temáticos que organizam os debates e a formulação de propostas no âmbito da política de garantia de direitos da criança e do adolescente. Considerando essa organização metodológica, adotou-se como parâmetro técnico a estimativa de até 06 (seis) participantes externos na condição de palestrantes ou facilitadores, estabelecendo-se, de forma razoável e proporcional, a correlação de 01 (um) convidado para cada eixo temático previsto.

Ressalta-se que, **até a presente atualização deste Estudo Técnico Preliminar**, não há definição definitiva de todos os palestrantes, tampouco confirmação da necessidade efetiva de utilização integral das hospedagens previstas, uma vez que tal demanda está diretamente condicionada à origem geográfica dos convidados, à logística de deslocamento e à dinâmica de composição da programação do evento, fatores que, por sua natureza, não permitem previsão exata neste estágio de planejamento.

Dessa forma, **o quantitativo de 06 (seis) pernites** deve ser compreendido como estimativa técnica preventiva, elaborada com o objetivo de resguardar a Administração quanto à eventual necessidade de acomodação de participantes externos, garantindo que haja solução previamente estruturada para atendimento da demanda, caso esta venha a se concretizar.

Importante destacar que a presente previsão não implica obrigatoriedade de contratação ou utilização integral do quantitativo estimado, tratando-se de instrumento de planejamento flexível, compatível com a natureza variável do evento, permitindo a execução sob demanda, conforme a necessidade efetivamente verificada.

Assim, a estimativa apresentada observa os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade, evitando tanto a insuficiência de estrutura quanto a contratação indevida, assegurando adequada preparação administrativa para a realização do evento em consonância com as diretrizes nacionais.

O cálculo do quantitativo total ficou assim estruturado:

06

palestrantes

x



01 diária por palestrante

Total estimado: 06 (seis) diárias em quarto individual.

O dimensionamento adotado demonstra coerência entre a necessidade administrativa e o quantitativo estimado, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e adequação da despesa pública.

5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: (Ver inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

A estimativa do preço da contratação foi elaborada com base em **parâmetros de contratações públicas similares recentemente realizadas pela Administração Municipal**, especialmente aquelas que envolveram objetos de natureza equivalente, compatíveis com a realização de eventos institucionais.

Para fins de estimativa preliminar, foi utilizada como **referência histórica** a Dispensa Eletrônica nº 90.008/2025, realizada no âmbito do Processo Administrativo nº 14.218/2025, que teve por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet e hospedagem destinados à realização da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Nova Friburgo, evento institucional com características semelhantes ao objeto da presente contratação.

Os valores obtidos naquela contratação possuem caráter exclusivamente referencial para fins de planejamento, devendo a apuração dos preços atuais considerar as condições e a programação atualizadas do presente objeto

A referida contratação foi realizada em **02 de julho de 2025**, data relativamente próxima à presente contratação e envolvendo serviços de mesma natureza, destinados à realização de conferência municipal com estrutura logística similar.

Conforme consta no Termo de Adjudicação e Homologação do procedimento mencionado, os valores adjudicados foram os seguintes:

- **Item 01 – Serviço de Buffet:** R\$ 10.497,80
- **Item 02 – Serviço de Hospedagem:** R\$ 989,99

Considerando a similaridade entre os objetos contratados, a proximidade temporal da contratação de referência e a equivalência das condições de execução dos serviços, os valores apurados naquele procedimento foram utilizados como **parâmetro inicial de estimativa de preços** para a presente contratação.

Ressalta-se que tais valores possuem **caráter meramente referencial**, sendo utilizados para subsidiar o planejamento da contratação e a verificação da adequação da despesa aos limites legais aplicáveis à



modalidade de contratação pretendida.

O valor final da contratação será definido no âmbito do procedimento de **Dispensa Eletrônica**, mediante a apresentação de propostas pelos fornecedores participantes e a realização da etapa competitiva de lances, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Item	Descrição	Un.	Quantidade	Valor unitário	Valor total em R\$
01	Serviço de Buffet	Serviço	01	10.497,80	10.497,80
02	Serviço de Hospedagem	Unid.	06	989,99	5.939,94
Valor total estimado					16.437,74

6. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Fundamentação: (Ver inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto sempre que este se mostrar técnica e economicamente viável, com o objetivo de ampliar a competitividade, permitir a participação de maior número de fornecedores e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa.

No presente caso, após análise técnica do objeto da contratação, concluiu-se que o parcelamento por item se mostra a solução mais adequada, considerando que os serviços a serem contratados possuem natureza distinta e independência operacional, compreendendo:

- **Item 01** – Prestação de serviço de buffet para atendimento aos participantes da conferência;
- **Item 02** – Prestação de serviço de agenciamento/intermediação de hospedagem para palestrantes convidados.

Trata-se de serviços com características, mercados fornecedores e requisitos técnicos distintos, sendo plenamente viável e recomendável sua divisão em itens autônomos, permitindo que empresas especializadas em cada área participem do procedimento de contratação.

A adoção do parcelamento por item favorece a ampliação da competitividade, na medida em que possibilita a participação de fornecedores que atuam especificamente em cada segmento, evitando restrições indevidas à concorrência.

Ressalta-se, ainda, que a divisão adotada preserva a unidade funcional de cada serviço, uma vez que o serviço de buffet será executado integralmente por um único fornecedor responsável pelo atendimento alimentar do evento, enquanto o serviço de hospedagem será executado por empresa responsável pela intermediação e reserva das acomodações dos palestrantes.



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto por item atende aos princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade, assegurando maior participação de fornecedores e contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Fundamentação: (Ver inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Após a realização do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação destinada à **prestação de serviços de buffet e hospedagem** para atendimento das demandas da **12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Friburgo** mostra-se **tecnicamente adequada, necessária e viável**, considerando as necessidades institucionais identificadas e as características do mercado fornecedor.

A análise desenvolvida ao longo deste estudo evidenciou que os serviços pretendidos constituem **condições essenciais para a adequada realização do evento**, não se tratando de despesas acessórias, mas de elementos estruturantes para garantir o pleno desenvolvimento das atividades previstas, a permanência dos participantes durante toda a programação e o adequado acolhimento dos palestrantes convidados.

No que se refere ao **serviço de buffet**, verificou-se que a Administração não dispõe de estrutura física, equipe técnica especializada ou logística necessária para produção, manipulação e distribuição de alimentos em eventos dessa natureza, sendo imprescindível a contratação de empresa especializada, capaz de atender às normas sanitárias vigentes e assegurar a qualidade, segurança alimentar e organização do serviço.

Quanto ao **serviço de hospedagem**, concluiu-se que a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada no **agenciamento/intermediação de hospedagens**, permitindo maior flexibilidade operacional, melhor gestão das reservas e garantia de atendimento adequado aos palestrantes convidados, especialmente aqueles oriundos de outros municípios ou estados.

No tocante à forma de contratação, verificou-se que a solução proposta **enquadra-se na hipótese de contratação direta por dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, considerando tratar-se de contratação de serviços comuns, com valor estimado **inferior ao limite legal estabelecido para dispensa em razão do valor**.

Adicionalmente, conforme demonstrado no presente estudo e nos documentos que instruem o processo, especialmente manifestação do setor competente, **não há fracionamento indevido de despesa**, tendo sido observados os limites legais e o adequado planejamento da contratação, sendo ainda ratificado pelo setor com nova consulta, presente nos autos, em consonância com os princípios da legalidade, do planejamento e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

A adoção da **Dispensa Eletrônica** mostra-se, ainda, medida adequada e proporcional, por possibilitar maior celeridade na contratação, compatível com os prazos necessários à organização do evento, sem prejuízo da competitividade, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa para a



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



Administração, adotando-se como **critério de julgamento o menor preço unitário por item**.

Cabe ainda informar que a estimativa preliminar do valor da contratação aqui realizada tem finalidade de subsidiar o planejamento da contratação e verificar a adequação da despesa ao enquadramento legal da modalidade de contratação pretendida.

Tal estimativa teve caráter **meramente referencial**, sendo utilizada para análise da viabilidade da contratação e para verificação da inexistência de fracionamento indevido de despesa, em observância aos princípios do planejamento e da legalidade previstos na legislação de contratações públicas.

Considerando que o procedimento adotado será a **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento pelo **menor preço unitário por item**, o valor estimado obtido na fase de planejamento não constitui valor definitivo da contratação.

Nos termos do art. 7º, §4º, da Instrução Normativa SEGES nº 65 de 2021, a pesquisa de preço poderá ser **realizada concomitantemente ao procedimento de dispensa**, momento em que serão apurados os valores efetivamente ofertados pelos fornecedores participantes do procedimento eletrônico.

Dessa forma, o valor final da contratação será definido com base nas propostas apresentadas durante a etapa competitiva da dispensa eletrônica, assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da economicidade, da eficiência e da busca pelo melhor resultado para o interesse público.

Diante do exposto, conclui-se que a solução proposta é **a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico**, estando plenamente alinhada às disposições da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem as contratações públicas, recomendando-se, portanto, o prosseguimento do feito com a formalização da contratação nos termos aqui delineados.

8. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares da Secretaria participante e que o mesmo traz os conteúdos previstos no parágrafo 1º do art.18 da Lei nº14.133/21.

Gestor:	Apoio Técnico:	De acordo:
Leandro Carlos Rimes Domingo Subsecretário de Infância, Juventude e Melhor Idade	Assinado por OZORIO JUNIOR TARDIN DA SILVA 000.***.***.22 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO 29/09/2026 15:09:15 Ozório Junior Tardin da Silva Assessor Nível Intermediário Mat.: 100.022	Assinado por YURI GUIMARÃES FELISBERTO BEZERRA 119.***.***.22 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO 29/09/2026 16:59:27 Yuri Guimarães Felisberto Bezerra



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
D E S E N V O L V I M E N T O
S O C I A L E D I R E I T O S H U M A N O S



Mat. 115.162		Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos Matrícula: 100.518
Nova Friburgo/RJ, 29 de setembro de 2026		